

## EXTRADIÇÃO E DIREITOS HUMANOS

**Dalmo de Abreu Dallari**

O Supremo Tribunal Federal tem neste momento a responsabilidade de decidir se o Brasil atenderá a um pedido de extradição formulado pelo governo italiano, tendo por objeto Cesare Battisti, condenado na Itália à prisão perpétua como autor de quatro homicídios e que estava vivendo no Brasil desde março de 2004. Cesare Battisti é um nome bastante conhecido como autor de novelas policiais, tendo já publicado doze livros, o último deles de caráter autobiográfico, intitulado *Minha fuga sem fim*, publicado no Brasil pela Editora Martins em 2007. Sua história, a época e as circunstâncias em que teria cometido os homicídios, o motivo pelo qual teria praticado aqueles crimes, os dados constantes do processo, tudo isso deverá ser cuidadosamente avaliado pelo Supremo Tribunal, que, obviamente, deverá levar em conta as disposições da Constituição brasileira aplicáveis ao caso. Se, de um lado, não deve ser dada proteção a um criminoso que atentou contra um dos direitos humanos fundamentais, que é o direito à vida, não será legal e justo entregá-lo para o cumprimento de uma pena perpétua se os fatos que embasaram o seu julgamento forem manifestamente falsos ou de muito duvidosa veracidade. Assim, também, não será juridicamente correta a extradição se a Constituição brasileira não admite a incriminação dos atos de que ele teria participado ou se a pena imposta for expressamente interdita por norma constitucional.

Examinando-se os dados enviados pelo governo italiano, verifica-se que há alguns pontos que suscitam sérias dúvidas ou, mais ainda, deixam evidente que pelo menos uma parte das acusações é absolutamente falsa. Com efeito, emitindo Parecer sobre o pedido, o Procurador Geral da República escreveu que “foram respeitados, à primeira vista, os direitos básicos de defesa”. Mas, ao mesmo tempo, existe a informação de que o julgamento foi à revelia, sem a presença e a participação do acusado ou de um seu advogado, o que deixa evidente que não foi assegurado o direito à ampla defesa universalmente consagrado. Quanto aos homicídios, a informação é que um deles ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1979, às 15 horas, na cidade de Milão, e outro foi cometido no mesmo dia, às 16h50, na cidade de Mestre. Ora, a distância entre essas duas cidades é de cerca de quinhentos quilômetros, o que deixa fora de dúvida que, ou as informações estão erradas ou são absolutamente falsas.

A par disso, informa-se que o acusado começou a militar na esquerda radical italiana quando ainda estudante, em 1968. Nessa época teve início a luta acirrada entre o governo da direita, extremamente radical e arbitrário, e a esquerda, que tinha várias organizações e recorreu, inclusive, à luta armada, o que caracterizou os chamados “anos de chumbo” da história italiana. Precisamente nesse ambiente, na década de setenta, Cesare Battisti foi preso e acusado de homicídios. Ele nunca negou a participação no movimento de esquerda mas jamais admitiu que tenha matado alguém. De qualquer modo, não há dúvida de que sua participação naqueles eventos teve motivação política. E a Constituição brasileira estabelece, no artigo 5º, II, que não será concedida extradição de estrangeiro

por crime político. Além disso tudo, que exige séria reflexão, a Constituição, em seu artigo 5º, inciso XLII, estabelece que “não haverá penas: a. de morte; b. de caráter perpétuo”. Atento a este ponto, que é impeditivo da extradição, o Procurador da República concluiu seu parecer dizendo que o Estado italiano “deve substituir a pena de prisão perpétua pela privativa de liberdade limitada a 30 anos”. Ora, a Constituição italiana adota a separação dos Poderes e afirma expressamente a independência do Judiciário, o que impede o governo italiano de alterar uma pena fixada em processo judicial. Em síntese, esse pedido de extradição envolve questões básicas de natureza ética e jurídica. Não seria aceitável deixar-se impune quem atentou contra o direito à vida, mas seria iníquo e injusto colaborar para a imposição de uma pena que, além de perpétua, criando um morto-vivo, seja baseada em arbitrariedades e falsidades, contrariando princípios e normas expressamente consagrados na Constituição brasileira.